

**PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO N. 01/2018, DE 15 DE
MARÇO DE 2018.**

Dispõe sobre a revisão geral anual (reposição monetária) dos membros do Poder Legislativo Municipal.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica autorizada a revisão geral anual do subsídio dos Vereadores, deste Poder Legislativo, correspondente a 1,43% (um vírgula quarenta e três por cento), com efeitos a contar de 1º de março de 2018.

Parágrafo único. O percentual de 1,43% (um vírgula quarenta e três por cento) previsto no *caput* deste artigo refere-se à recomposição de parte da perda salarial medida nos mesmos índices propostos pelo Município de Floriano Peixoto-RS, aos Servidores Públicos Municipais, pelo Projeto de Lei 016/2018, de 06.03.2018, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara de Vereadores.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de março de 2018.

Floriano Peixoto, RS, 15 de março de 2018.

GENTIL BIESSEK
Presidente

VANDERLEI L. ZANELATO
Vice-Presidente

GLEISON GIARETTA
2º Secretário

J U S T I F I C A T I V A

A exemplo de proposições com a mesma finalidade apresentadas em anos e legislaturas anteriores, preliminarmente, cumpre-nos ressaltar, que a Constituição Federal, art. 29, VI, garante aos Vereadores direito a subsídios que deverão ter seus valores fixados de uma legislatura para a outra, em obediência ao princípio da anterioridade o qual inviabiliza a modificação dos respectivos subsídios durante a legislatura:

“VI- O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:”

Por outro lado, apesar de a fixação dos valores dos subsídios somente poder ser feita de quatro em quatro anos, anualmente estes valores deverão ser revistos com a aplicação do índice oficial, que habitualmente era utilizado o IGP-M. Ocorre que no período, o índice inflacionário apurado pelo IGP-M e disponibilizado até o período, foi negativo **(-0,4239%)**.

Diante disso, o Poder Legislativo, visando que não haja corrosão ao poder aquisitivo dos membros do poder legislativo, buscou outros índices para embasar a proposta de revisão.

Neste sentido, verificou que a média dos índices apurados pelo IPCA/IBGE até o momento disponibilizado, fora de **2,8550%** e do INPC/IBGE fora de **1,8738%**. Sendo assim, o índice proposto corresponde à média destes três índices **(1,43%)**.

Dado o exposto, contam os signatários com a colaboração dos demais Pares para a aprovação da matéria em tela.

GENTIL BIESSEK
Presidente

VANDERLEI L. ZANELATO
Vice-Presidente

GLEISON GIARETTA
2º Secretário